

PROPOSTA DE REFORMA - ESTATUTO APEB-FR

Comissão : Adriana Siqueira, Flaviene Lanna e Luis Fernando Oliveira

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTAS E QUESTÕES A DEBATER	NOVA REDAÇÃO
ESTATUTO SOCIAL da ASSOCIAÇÃO DE PESQUISADORES E ESTUDANTES BRASILEIROS NA FRANÇA	- Pequena alteração de redação	ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PESQUISADORES E ESTUDANTES BRASILEIROS NA FRANÇA
Art 1o. A Associação de Pesquisadores e Estudantes Brasileiros na França, APEBFR, é uma sociedade de caráter civil, de duração ilimitada, sem fins lucrativos, sem vínculos político partidários, sem discriminações ideológicas, raciais ou religiosas, com sede em Paris, congregando pesquisadores e estudantes brasileiros residentes na França e que a ela sejam afiliados.	Estabelecimento dos princípios que regem a APEB-FR.	Art. 1º A Associação de Pesquisadores e Estudantes Brasileiros na França , também denominada APEB-FR , pessoa jurídica de direito privado, de duração ilimitada, sem fins lucrativos, sem vínculos político-partidários, com sede e foro na cidade de Paris, França, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Parágrafo único: a APEB-FR é pautada pelos princípios de não-discriminação de qualquer teor, seja ela ideológica, de gênero, racial ou de confissão religiosa; pela ética e pela honestidade, inclusive intelectual e acadêmica.
Art 2o. Esta associação tem por objetivos: I) ser um fórum de debate e divulgação da produção científica e cultural sobre o Brasil; II) servir como órgão de apoio para brasileiros que estejam desenvolvendo trabalho na França de cunho acadêmico, científico, artístico e/ou profissional : a) facilitando a integração científica dos seus sócios;	- Adequação completa dos objetivos, inclusive para orientar a criação de	Art. 2º Esta associação tem por objetivos: I – ser um fórum permanente de debate e divulgação da produção científica e cultural de seus

<p>b) incentivando e articulando a cooperação entre as comunidades científica e cultural brasileira e francesa;</p> <p>III) facilitar a inserção de novos estudantes e pesquisadores brasileiros na França, bem como favorecer a troca de experiências entre brasileiros que moraram na França e esses;</p>	<p>futuras comissões</p> <p>- Adequação terminológica: associados x sócios</p>	<p>associados;</p> <p>II – apoiar os associados que estejam desenvolvendo trabalho de cunho acadêmico, científico, artístico e/ou profissional na França:</p> <p>a) facilitando a sua integração;</p> <p>b) incentivando e articulando a cooperação entre as comunidades científica e cultural brasileira e francesa;</p> <p>III – facilitar a inserção de novos estudantes e pesquisadores brasileiros na França;</p> <p>IV – constituir uma rede de relacionamento entre os pesquisadores e estudantes que atuam ou atuaram na França ou cujo objeto de estudo envolva questões relativas ao Brasil e à França;</p> <p>V – promover a colaboração profissional entre universidades, centros de pesquisa, laboratórios, fundações, empresas públicas e privadas e instituições de cunho científico, social e/ou cultural do Brasil e da França;</p>
---	--	--

		<p>VI – promover o fluxo bidirecional de estudantes e pesquisadores entre Brasil e França por meio da difusão de informações sobre processos de inscrição e financiamento em instituições de ensino e pesquisa e divulgação de oportunidades profissionais;</p> <p>VII – promover e organizar eventos de natureza científica, cultural, social ou desportiva;</p> <p>VIII – interagir com entidades congêneres, estabelecendo parcerias e troca de experiências.</p>
<p>DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES Art 3o. A associação se compõe de: I) sócios efetivos: todo brasileiro que mantenha na França qualquer atividade acadêmica, científica ou cultural e que esteja inscrito nesta associação; II) sócios agregados: a) sócios efetivos que tendo voltado ao Brasil, desejarem permanecer associados; b) brasileiros interessados em desenvolver atividade acadêmica, científica ou cultural na França; c) pessoas físicas de qualquer nacionalidade que comprovadamente tenham desenvolvido trabalho científico ou cultural envolvendo a problemática brasileira; III) sócios beneméritos: a) pessoas físicas ou jurídicas que dêem apoio essencial à sobrevivência da Associação;</p>	<p>Composição do quadro social: - Adequação terminológica: associados x sócios - Associados ativos, inativos e beneméritos - Ampliação de benemérito para englobar personalidades convidadas pela APEB, como professores</p>	<p>Art. 3º O quadro social compõe-se de associados das seguintes categorias:</p> <p>I – ativos:</p> <p>a) brasileiros, pessoas físicas, que mantenham ou tenham interesse em atividades acadêmicas, científicas ou culturais na França;</p> <p>b) estrangeiros, pessoas físicas, que mantenham ou tenham interesse em atividades acadêmicas, científicas ou culturais na França.</p> <p>II – beneméritos:</p>

<p>b) exdiretores, notadamente ex-presidentes e exvicepresidentes, da Associação que, tendo cumprido pelo menos 12 (doze) meses de mandato e não sendo residentes na França, tenham contribuído de forma significativa para o fortalecimento da APEBFR.</p> <p>§ 1o : A condição de associado, nos termos do presente artigo, é intransferível.</p> <p>§ 2o : Para a inclusão ou exclusão de sócios beneméritos, deverá haver indicação nominal pela Diretoria e aprovação em Assembléia Geral, conforme definido no Regimento Interno.</p> <p>§ 3o : A pessoa jurídica associada, prevista no inciso III deste Artigo, fará indicação de dois representantes naturais, sendo um titular e outro suplente, valendo para os mesmos as condições previstas no Artigo 4o. deste Estatuto.</p> <p>§ 4o : A pessoa jurídica associada, prevista no inciso III deste Artigo, não tem direito a voto na Assembléia Geral, mas pode assisti-la.</p>	<p>estrangeiros, autoridades...</p> <p>- O não pagamento de contribuição ou atualização cadastral não cria um novo tipo de associado, mas acarreta suspensão de direitos.</p>	<p>a) pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer nacionalidade, em reconhecimento ao apoio à manutenção da presente APEB-FR;</p> <p>b) pessoas físicas, de qualquer nacionalidade, em reconhecimento à distinção com que tenham contribuído ou contribuam ao fomento de atividades acadêmicas, científicas, culturais ou sociais relacionadas ao Brasil ou às relações franco-brasileiras.</p> <p>§ 1º A condição de associado é pessoal e intransferível.</p> <p>§ 2º O associado ativo que, convocado a recadastrar seus dados, mantém-se inerte, passa à condição de inativo, após o término do período de recadastramento. Igualmente, o associado ativo pode, a qualquer tempo, requerer sua passagem à condição de inativo.</p> <p>§ 3º O associado inativo fica isento de contribuições sociais e perde o direito de votar e ser votado nas instâncias deliberativas e para a Diretoria da APEB-FR bem como o acesso aos benefícios sociais oferecidos pela associação, desde o momento em que foi deferida sua mudança de categoria social.</p> <p>§ 4º O associado inativo pode voltar à condição de ativo, mediante pedido à Diretoria, condicionado à atualização dos dados cadastrais e ao pagamento da</p>
---	---	--

		<p>contribuição de adesão.</p> <p>§ 5º Para a inclusão ou exclusão de associados beneméritos, deverá haver indicação nominal pela Diretoria e aprovação em Assembléia Geral, conforme definido no Regimento Interno.</p> <p>§ 6º O associado benemérito, pessoa física ou jurídica, fica isento de contribuições sociais e não tem o direito de votar e ser votado nas instâncias deliberativas da APEB-FR.</p>
<p>Art 4o. As condições para se tornarem associados são as seguintes:</p> <p>I estar de acordo com o presente Estatuto, mantendo uma atuação coerente com os princípios nele definidos;</p> <p>II ter idoneidade moral e reputação ilibada;</p> <p>III cumprir pontualmente com os compromissos fixados no presente Estatuto.</p>	<p>- Pequena alteração de redação</p> <p>- Previsão de pagamento de taxa de adesão para associados ativos.</p>	<p>Art. 4º As condições para se tornarem associados são as seguintes:</p> <p>I – estar de acordo com o presente Estatuto Social, mantendo uma atuação coerente com os princípios nele definidos;</p> <p>II – cumprir pontualmente com os compromissos fixados no presente Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo único. Poderá ser cobrada contribuição de adesão para novos associados, nos termos definidos em Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses de isenção de contribuição para associados beneméritos.</p>

<p>Art 5o. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da APEBFR.</p>	<p>- redação mantida</p>	<p>Art. 5º Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da APEB-FR.</p>
<p>Art 6o. São direitos dos associados: I Tomar parte nas Assembléias Gerais, propor e discutir; II Participar de reuniões convocadas pela Diretoria, para informação e formação; III Frequentar as demais atividades promovidas pela APEBFR, conforme previsto no Regimento Interno. § Único : São direitos dos sócios efetivos e agregados: a) votar e ser votado para a Diretoria ou outros cargos eventualmente necessários; b) examinar os documentos contábeis da APEBFR, e votar pela sua aprovação ou rejeição em Assembléia Geral, conforme definido neste Estatuto e no Regimento Interno; c) votar e deliberar por maioria simples os assuntos discutidos, conforme definido neste Estatuto e no Regimento Interno.</p>	<p>- Harmonização dos direitos dos associados - incluir vantagens da associação</p>	<p>Art. 6º São direitos de todos associados:</p> <p>I – tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voz;</p> <p>II – participar de reuniões convocadas pela Diretoria;</p> <p>III – frequentar as demais atividades promovidas pela APEB-FR;</p> <p>IV – apresentar sugestões e propostas para a APEB-FR.</p> <p>Parágrafo único. São direitos exclusivos dos associados ativos, em dia com suas obrigações sociais:</p> <p>a) votar e ser votado para a Diretoria, Comissões ou outros cargos eventualmente criados;</p> <p>b) examinar os documentos contábeis da APEB-FR e votar pela sua aprovação ou rejeição em Assembléia Geral, conforme definido neste Estatuto</p>

		<p>Social e no Regimento Interno;</p> <p>c) votar os assuntos discutidos em Assembleia Geral e demais instâncias de deliberação, conforme definido neste Estatuto Social e no Regimento Interno;</p> <p>d) gozar dos benefícios sociais proporcionados pela APEB-FR.</p>
<p>Art 7o. São deveres dos associados: I cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno; II – acatar as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria, desde que em consonância com o presente Estatuto e o Regimento Interno; III pagar em dia as contribuições e cumprir as demais obrigações financeiras deliberadas pela Assembléia Geral, conforme Regimento Interno; IV comunicar à Diretoria da APEBFR mudanças de endereço. § Único: Os sócios beneméritos são dispensados de pagar as contribuições definidas em Assembléia Geral. Entretanto, esses poderão contribuir de forma espontânea, por meio de doações de valor e periodicidade, portanto, totalmente livres.</p>	<p>- Reforma do inciso IV, para necessidade de participar de recadastramento, não limitando a endereço</p> <p>- Excluir contribuição espontânea de benemérito. Desnecessário.</p>	<p>Art. 7º São deveres dos associados:</p> <p>I – cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;</p> <p>II – acatar as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria, tomadas em consonância com o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;</p> <p>III – pagar pontualmente as contribuições e demais obrigações financeiras deliberadas pela Assembleia Geral;</p> <p>IV – atualizar as informações cadastrais;</p> <p>V – zelar pelo bom nome da APEB-FR e cooperar para o seu desenvolvimento;</p> <p>VI – manter conduta respeitosa e urbana perante as instâncias associativas e</p>

		demais associados.
<p>Art 8o. O descumprimento do presente Estatuto ou do Regimento Interno, em especial do seu Artigo 7o. deste Estatuto Social, submeterá o associado às seguintes penalidades:</p> <p>I advertência;</p> <p>II exclusão do quadro de associados;</p> <p>III – outras penalidades intermediárias entre a advertência e a exclusão previstas em Regimento Interno.</p> <p>§ Único: A aplicação da penalidade de exclusão prescrita no inciso II deste artigo será decidida e aplicada em Assembléia Geral, preservado o direito à ampla defesa e ao contraditório. O membro tendo sido penalizado pela exclusão do quadro de associados, nos termos do presente Artigo, pode pretender restituição da contribuição social proporcional ao prazo restante desde sua exclusão até a data seguinte de contribuição, conforme detalhado em Regimento Interno.</p>	<p>- Harmonizar as sanções com o previsto no Regimento. Penalidades intermediárias, fora a suspensão prevista no Regimento, não existem. Sem sentido o inciso III.</p> <p>- previsão de advertência sempre por escrito, multa, suspensão temporária e exclusão</p> <p>- instituição de uma comissão para apreciar os fatos e apresentar parecer com sugestão de pena</p> <p>- Esclarecer exclusão. Decisão da AG. No intervalo, suspensão.</p>	<p>Art. 8º O descumprimento do presente Estatuto Social ou do Regimento Interno, em especial dos deveres previstos no art. 7º, submeterá o associado às seguintes penalidades:</p> <p>I – advertência;</p> <p>II – multa;</p> <p>III – suspensão temporária de todas as atividades da APEB-FR, bem como dos benefícios sociais por ela proporcionados;</p> <p>IV – exclusão do quadro de associados.</p> <p>§ 1º Compete à Diretoria instituir Comissão provisória composta por associados, com a presença do vice-presidente, para apurar os fatos suscetíveis de penalidades, preservado o direito à ampla defesa e ao contraditório e compete à Comissão apresentar parecer a ser encaminhado à Diretoria com vistas à aplicação da penalidade cabível.</p> <p>§ 2º A aplicação da penalidade de exclusão será decidida pela Assembleia Geral,</p>

		<p>preservado o direito à ampla defesa e ao contraditório.</p> <p>§ 3º Enquanto a penalidade de exclusão estiver pendente de julgamento pela Assembleia Geral, ficam suspensos os direitos do associado.</p>
<p>Art 9o. O associado poderá, a qualquer tempo, requerer por escrito ao presidente da Associação seu desligamento do quadro social, obrigandose a quitar todos os compromissos assumidos até a data do pedido. § Único: O associado que pedir seu desligamento não pode pretender restituição da contribuição social. Em caso de falecimento, a qualidade de associado se extingue automaticamente.</p>	<p>- dispositivo mais explicado</p> <p>- previsão de perdão pela diretoria, em decisão motivada</p>	<p>Art. 9º O associado poderá, a qualquer tempo, requerer por escrito à Diretoria seu desligamento do quadro social, obrigando-se a quitar todos os compromissos assumidos até a data do pedido.</p> <p>§ 1º Os compromissos sociais mencionados no “caput” podem ser remidos pela Diretoria, em decisão motivada, mediante pedido justificado do associado.</p> <p>§2º A qualidade de associado se extingue automaticamente com o falecimento.</p>
<p>Art 10o. São órgãos da APEBFR: I) a Assembléia Geral; II) a Diretoria.</p>	<p>- mantido</p>	<p>Art. 10. São órgãos da APEB-FR:</p> <p>I – a Assembleia Geral;</p> <p>II – a Diretoria.</p>
<p>Art 11o. A Assembléia Geral, constituída pelo conjunto dos associados, é o órgão máximo da</p>	<p>- especificação de quem constitui a AG:</p>	<p>Art. 11. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da APEB-FR, é constituída pelos associados que estejam em pleno gozo de seus</p>

<p>associação, onde são discutidos e votados os assuntos mais importantes ligados ao funcionamento e aos destinos da APEBFr.</p>	<p>não são todos os associados, somente aqueles em pleno gozo de seus direitos.</p>	<p>direitos estatutários.</p>
<p>Art 12o. A Assembléia Geral será convocada: I Ordinariamente, uma vez por gestão, nos 2 (dois) últimos meses do mandato da Diretoria, para:</p> <p>a) apreciar a prestação de contas parcial da gestão da Diretoria;</p> <p>b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, determinando a destinação do caixa para os últimos meses da gestão;</p> <p>c) examinar o relatório de atividades da Diretoria, que incluirá o Programa da chapa apresentado na sua eleição e suas realizações;</p> <p>d) proceder à eleição de Comissão Eleitoral para organizar a eleição da gestão seguinte de Diretoria, definindo os procedimentos e prazos para realização da eleição, bem como os poderes dessa Comissão previstos no Regimento Interno.</p> <p>e) fixar o valor das contribuições sociais dos associados para a gestão seguinte.</p> <p>II Extraordinariamente, sempre que necessário, e para mudança do presente Estatuto, conforme previsto no artigo 13o.</p> <p>§ 1o As convocações da Assembleia Geral podem ser feitas:</p> <p>a) pelo Presidente da APEBFr ou seu substituto temporário;</p> <p>b) por Carta Rogatória enviada a todos os membros da Diretoria e assinada por, no mínimo, 10 % (dez por cento) dos associados.</p>	<p>- Ampliação de quem pode convocar AG: presidente ou 1/10 associados</p> <p>- Atualização de forma de convocação</p> <p>- possibilidade de membros da diretoria convocarem AG</p>	<p>Art. 12. A Assembleia Geral será convocada:</p> <p>I – ordinariamente, uma vez por gestão, nos 02 (dois) últimos meses do mandato da Diretoria, para:</p> <p>a) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o balanço contábil da Diretoria;</p> <p>b) examinar o relatório de atividades da Diretoria, que incluirá um balanço do programa apresentado na sua eleição e suas realizações;</p> <p>c) eleger os membros da Comissão Eleitoral responsável por organizar a eleição da gestão seguinte da Diretoria, definindo os procedimentos e prazos para realização da eleição, bem como os poderes dessa Comissão;</p> <p>d) fixar o valor das contribuições sociais dos associados para a gestão seguinte.</p> <p>II – extraordinariamente, para mudança do presente Estatuto Social, conforme</p>

<p>§ 2o A convocação da Assembleia Geral far-se-á conforme definido em Regimento Interno, devendo ser enviada a todos os associados, no mínimo 15 (quinze) dias antes da sua realização, contendo a data, o horário, o local e a pauta a ser discutida. Os associados poderão incluir pontos de pauta em até 7 (sete) dias após a data da Convocação, como previsto em Regimento Interno. Para reforma do presente Estatuto Social, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, com pauta exclusiva para esse fim, citando quais artigos sofrerão alterações, sendo a convocação enviada a todos os associados no mínimo 30 (trinta) dias antes da sua realização.</p> <p>§ 3o Em caráter urgente, devidamente justificado, a Assembleia Geral poderá ser convocada em prazos menores, conforme previsto em Regimento Interno.</p>		<p>procedimento previsto no artigo 13 ou para assunto de considerável urgência ou importância.</p> <p>§ 1º A Assembleia Geral pode ser convocada:</p> <p>a) pelo Presidente da APEB-FR;</p> <p>b) pela maioria simples dos membros da Diretoria;</p> <p>c) por demanda de 1/10 (um décimo) dos associados ativos, em pleno gozo de seus direitos sociais.</p> <p>§ 2º A convocação da Assembleia Geral far-se-á conforme definido em Regimento Interno, devendo ser enviada pela via postal ou eletrônica a todos os associados, no mínimo 15 (quinze) dias antes da sua realização, contendo a data, o horário, o local e a pauta a ser discutida. Os associados poderão incluir pontos de pauta em até 07 (sete) dias após a data da Convocação, como previsto em Regimento Interno.</p> <p>§ 3º Para a reforma do presente Estatuto Social, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, com pauta exclusiva para esse fim, citando</p>
--	--	---

		<p>quais dispositivos sofrerão alterações, sendo a convocação enviada a todos os associados no mínimo 30 (trinta) dias antes da sua realização.</p> <p>§ 4º Em caráter urgente, devidamente justificado, a Assembleia Geral poderá ser convocada em prazos menores, conforme previsto em Regimento Interno.</p>
<p>Art 13o. A Assembléia Geral será instalada com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, em primeira convocação e, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de associados, salvo casos especiais previstos neste Estatuto.</p> <p>§ Único Para reforma do presente Estatuto Social, a Assembléia Geral Extraordinária será instalada com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e, trinta minutos após, em segunda convocação, com 10% (dez por cento) do número de associados, salvo para mudar qualquer dos 3 (três) primeiros Artigos deste Estatuto ou para dissolver a Associação, ou ainda para decidir sobre a destinação de bens imóveis, quando o quorum mínimo será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados. Não havendo quorum suficiente para sua instalação, uma nova convocação poderá ser feita, com os mesmos critérios.</p>	<p>- O quórum é de associados ativos (só eles têm poder de voto).</p> <p>- Possibilidade da presença ser física ou virtual.</p> <p>- Modificação do quórum para alterações dos Estatutos e também do quórum para modificação dos três primeiros artigos, assim como para dissolução da APEB-FR ou venda de bens imóveis.</p>	<p>Art. 13. A Assembleia Geral será instalada com a presença física ou à distância pela rede de computadores, de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, em primeira convocação e, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de associados, salvo casos especiais previstos neste Estatuto Social.</p> <p>§ 1º - Para reforma do presente Estatuto Social, a Assembleia Geral Extraordinária será instalada com o quórum mínimo de 30% (trinta por cento) dos associados em primeira convocação e, trinta minutos após, em segunda convocação, com 10% (dez por cento) do número de associados. Não havendo quórum suficiente para sua instalação, uma nova convocação poderá ser feita, com os mesmos critérios.</p> <p>§ 2º - Para alterar qualquer dos 3 (três) primeiros Artigos deste Estatuto, para dissolver a APEB-FR, ou ainda para decidir sobre a destinação de bens imóveis, o quórum deliberativo será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos</p>

		associados. Não havendo quórum suficiente para deliberação, nova convocação poderá ser feita, em prazo não inferior a 10 (dez) dias, com quórum mínimo deliberativo de 30% (trinta por cento) dos associados. Persistindo a insuficiência de quórum, novas convocações poderão ser realizadas, com os mesmos critérios.
Art 14o. A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente da APEBFR ou seu substituto temporário.	Retirar substituto temporário por desnecessário. O que deve existir é a figura do vice-presidente que naturalmente substitui o presidente em sua ausência. - previsão de quem deve secretariar a AG	Art. 14. A Assembleia Geral será conduzida pelo Presidente da APEB-FR e secretariada pelo Secretário-Geral ou membro da Diretoria que lhe faça as vezes.
Art 15o. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos sócios efetivos e agregados presentes ou que se fizerem representar por procuração conforme previsto no Regimento Interno.	- Retirar a parte “conforme previsto no Regimento interno” - esclarece e autoriza voto eletrônico	Art. 15. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados com direito a voto presentes ou que se fizerem representar por procuração. Parágrafo único. Os associados poderão votar à distância por sistema de votação eletrônica ou qualquer outro meio que possa assegurar a autenticidade do voto.

<p>Art 16o. Uma ata será lavrada pelo VicePresidente ou seu substituto e assinada pelos membros da mesa. Um livro de presenças deverá ser assinado pelos associados presentes na Assembléia Geral. Todas as atas deverão estar permanentemente disponíveis a todos os sócios.</p>	<p>- redação mais aberta sobre lista de presença, para contemplar os presentes em audiência on line</p>	<p>Art. 16. A ata da Assembleia Geral, lavrada pelo secretário-geral ou, na sua ausência, por qualquer dos membros da diretoria, deverá conter as discussões e deliberações e a lista dos associados presentes, de modo físico ou à distância pela rede de computadores e será disponibilizada a todos associados.</p>
<p>Art 17o. Compete à Assembléia Geral: I aprovar o balanço parcial e a demonstração de resultados do exercício, bem como os relatórios das atividades da Diretoria; II aprovar a reforma do Estatuto, conforme definido no artigo 13, Parágrafo Único; III deliberar sobre aquisição, alienação, e valoração de bens do ativo permanente de valor relevante; IV homologar a admissão e exclusão de associados; V – determinar metas e diretrizes para as atividades da Diretoria, que deverá estimar prazos para sua execução; VI – destituir a Diretoria ou qualquer dos seus membros, bem como deliberar sobre recomposição da Diretoria em caso de vacância, conforme procedimento definido em Regimento Interno; VII deliberar sobre a dissolução da APEBFR e destinação de seus bens e eventuais dívidas, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 13; VIII decidir sobre a contratação de funcionários e empregados temporários com duração de contrato máxima até o final da gestão em curso, fixando-lhes remuneração; IX – estabelecer o valor das anuidades dos associados; X – resolver os casos omissos.</p>	<p>- Alterar anualidade por contribuição para conferir maior flexibilidade</p>	<p>Art. 17. Compete à Assembleia Geral: I – aprovar o balanço e a demonstração de resultados do exercício, bem como os relatórios das atividades da Diretoria; II – aprovar a reforma do Estatuto Social, em convocação extraordinária; III – deliberar sobre aquisição, alienação e valoração de bens do ativo permanente de valor relevante; IV – impor a penalidade de exclusão de associado; V – decidir sobre a admissão de associado, caso o ingresso tenha sido impugnado por outro associado; VI – destituir a Diretoria ou qualquer de seus membros, bem como deliberar sobre</p>

		<p>a recomposição da Diretoria em caso de vacância, conforme procedimento definido em Regimento Interno.</p> <p>VII – deliberar sobre a dissolução, incorporação ou absorção da APEB-FR e destinação de seus bens e eventuais dívidas;</p> <p>VIII – decidir sobre a contratação de profissionais, fixando-lhes a remuneração;</p> <p>IX – estabelecer o valor das contribuições dos associados;</p> <p>X – resolver os casos omissos.</p> <p>Parágrafo único. Na hipótese de destituição ou vacância de membros da Diretoria, a Assembleia Geral deve deliberar sobre a recomposição provisória da Diretoria e convocar eleições.</p>
<p>Art 18o. A Diretoria é o órgão executivo da associação, responsável por sua gestão e administração, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno, e é composta por 6 (seis) diretores, a saber:</p> <p>I Presidente;</p> <p>II Vicepresidente;</p> <p>III Diretor financeiro;</p> <p>IV – Diretor técnico;</p> <p>V – Diretor científico e cultural;</p>	<p>- simplificação da diretoria</p> <p>- Previsão de comissões e representantes regionais e no Brasil</p>	<p>Art. 18. A Diretoria é o órgão executivo da APEB-FR, responsável por sua gestão e administração, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno, com composição mínima de:</p> <p>I – Presidente;</p>

<p>VI – Diretor de relações institucionais.</p>		<p>II – Vice-presidente;</p> <p>III – Secretário-geral;</p> <p>IV – Tesoureiro.</p> <p>Parágrafo único. Poderão ser designadas Comissões para auxiliar o trabalho da Diretoria no cumprimento dos objetivos sociais e gestão da APEB-FR, com atribuições expressamente definidas, como de natureza científica, cultural, social, esportiva, de relações institucionais ou de comunicação, entre outros, bem como representantes nas regiões da França e no Brasil.</p>
<p>Art 19o. A Diretoria será eleita conforme procedimentos definidos em Assembléia Geral Ordinária, e terá mandato de 6 (seis) meses.</p> <p>§ 1º Em caso de vacância ou impedimento dos diretores por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Diretoria designará um substituto que exercerá a função até a realização da próxima Assembléia Geral, que deliberará definitivamente sobre o assunto.</p> <p>§ 2º O exercício da função de membro da Diretoria não será remunerado.</p>	<p>- Mandato 1 ano - Harmonizar substituição de Diretores</p>	<p>Art. 19. A Diretoria será eleita para um mandato de 01 (um) ano.</p> <p>§ 1º Em caso de vacância ou impedimento dos diretores por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Diretoria designará um substituto que exercerá a função até a realização da Assembleia Geral, que deliberará definitivamente sobre o assunto.</p> <p>§ 2º O exercício da função de membro da Diretoria não será remunerado.</p>
<p>Art 20o. O membro da Diretoria poderá renunciar a seu cargo antes do fim do mandato, por meio de comunicado</p>	<p>Artigo desnecessário</p>	<p>Excluído</p>

<p>aberto ao conjunto dos associados, e enviada para o presidente em exercício da Associação, justificando sua saída.</p> <p>§ 1º O membro da Diretoria que solicitar renúncia de suas funções deve guardar aviso prévio de 30 (trinta) dias, salvo por motivo grave devidamente justificado. E, antes de enviar sua carta renúncia, o renunciante deverá buscar um substituto para seu cargo, indicando seu nome ao presidente da Associação. Caso não o faça, o renunciante poderá sofrer sanções, conforme definido em Regimento Interno.</p> <p>§ 2º Se o membro renunciante da Diretoria for o presidente em exercício, sua substituição deve ser decidida em Assembléia Geral, convocada em caráter urgente</p>	<p>tendo em vista a figura do substituto.</p>	
<p>Art 21o. A Diretoria reunirseá na forma e periodicidade definidas em Regimento Interno, por convocação do Presidente, seu substituto temporário ou quaisquer 2 (dois) membros da mesma.</p> <p>§ 1o O quorum nas reuniões é de no mínimo 3 (três) diretores, e suas decisões serão válidas quando aprovadas pela maioria simples dos presentes. Em caso de empate na votação, o Presidente da APEBfr terá também o voto de qualidade.</p> <p>§ 2o As decisões da Diretoria constarão em ata, que estará permanentemente disponível aos associados.</p> <p>§ 3o O membro da Diretoria que deixar de participar de 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, estará automaticamente exonerado de seu respectivo cargo.</p>		<p>Art. 20. A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente ou por ao menos 02 (dois) de seus membros.</p> <p>§ 1º O quórum nas reuniões é de no mínimo 03 (três) diretores, e suas decisões serão válidas quando aprovadas pela maioria simples dos presentes. Em caso de empate na votação, o Presidente terá o voto de qualidade.</p> <p>§ 2º As decisões da Diretoria constarão em ata disponível aos associados.</p> <p>§ 3º Os diretores devem cooperar entre si para o cumprimento do presente Estatuto Social e das metas de gestão.</p>

<p>§ 4o Os diretores deverão ser solidários nas competências de cada um, trabalhando em equipe.</p>		
<p>Art 22o. Compete à Diretoria: X – convocar eleições para a nova Diretoria, com antecedência adequada, conforme Artigo 12 alínea “d” do presente Estatuto e Regimento Interno. Divulgar normas para inscrição dos candidatos e procedimentos para votação em conjunto com a Comissão Eleitoral, definidos em Assembléia Geral Ordinária.</p>	<p>- Inciso X : trocar antecedência adequada por antecedência prevista</p>	<p>Art. 21. Compete à Diretoria:</p> <p>I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno, e as deliberações de Assembleia Geral;</p> <p>II - apresentar à Assembleia Geral, ao fim da gestão e antes do período eleitoral seguinte, relatório circunstanciado de suas atividades, com balanço contábil e de metas de gestão;</p> <p>III – selecionar, contratar e dispensar profissionais para a prestação eventual de serviços de interesses da APEB-FR, justificando a medida a todos os associados;</p> <p>IV – decidir sobre a admissão e readmissão de associados;</p> <p>V – impor as penalidades previstas no Estatuto Social, ressalvada a pena de exclusão do associado do quadro social;</p> <p>VI – alterar o Regimento Interno “ad referendum” da Assembleia Geral;</p> <p>VII – apurar a responsabilidade por qualquer prejuízo de ordem material ou moral</p>

	<p>causado por qualquer associado;</p> <p>VIII – adquirir e alienar bens, com aprovação pela Assembleia Geral nos casos de bens de valor relevante;</p> <p>IX – nomear Comissões com objetivos específicos e prazos determinados;</p> <p>X – nomear Representantes regionais, na França e no Brasil, caso necessário, para congregar associados e descentralizar a atuação da APEB-FR;</p> <p>XI – nomear Coordenadores para desenvolver atividades em apoio a um ou mais diretores;</p> <p>XII – convocar eleições para a nova Diretoria, com antecedência prevista, conforme o Artigo 12, do presente Estatuto Social. Divulgar normas para inscrição dos candidatos e procedimentos para votação em conjunto com a Comissão Eleitoral definida em Assembleia Geral Ordinária;</p> <p>XIII – divulgar as atas da Assembleia Geral e das reuniões de Diretoria a todos os associados.</p>
--	--

<p>Art 23o. Compete ao presidente: VI – assinar, em conjunto com o diretor de relações institucionais, as correspondências externas da Associação.</p>	<p>Inciso VI: retirar a assinatura conjunta</p>	<p>Art. 22. Compete ao Presidente:</p> <p>I – representar a associação judicial e extrajudicialmente;</p> <p>II – em conjunto com os demais membros da Diretoria, elaborar, redigir e apresentar à apreciação da Assembleia Geral Ordinária o relatório de atividades, no qual deverá constar o balanço financeiro e contábil da associação, incluindo os comprovantes de gastos e receitas, bem como as justificativas de não cumprimento eventual de metas de gestão ou deliberações da Assembleia Geral;</p> <p>III – convocar a Assembleia Geral Ordinária, nos últimos dois meses de seu mandato, bem como as Assembleias Gerais Extraordinárias quando necessário, de acordo com o Artigo 12 do presente Estatuto Social;</p> <p>IV – administrar a conta bancária em conjunto com o tesoureiro;</p> <p>V – convocar e conduzir as reuniões da Diretoria;</p> <p>VI – assinar as correspondências externas da APEB-FR;</p> <p>VII – firmar convênios, patrocínios e acordos com outras associações e</p>
--	--	---

		instituições públicas e privadas, para cumprimento dos objetivos sociais da APEB-FR.
<p>Art 24o. - Compete ao vice-presidente: I - substituir o presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções;</p>	- Harmonizar a sucessão	<p>Art. 23. Compete ao Vice-presidente:</p> <p>I – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;</p> <p>II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;</p> <p>III – coordenar Comissão instituída para analisar e emitir parecer sobre os casos de sanções a associados, conforme previsto neste Estatuto Social e Regimento Interno.</p>
	- novo membro diretoria – secretário-geral	<p>Art. 24. Compete ao Secretário-geral:</p> <p>I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, lavrar as atas, submetê-las para aprovação dos presentes e divulgá-las ao conjunto dos associados após aprovação;</p> <p>II – coordenar as atividades de secretariado;</p> <p>III – garantir que a documentação da APEB-FR seja mantida atualizada e</p>

		<p>devidamente arquivada;</p> <p>IV – gerir o processo de adesão e de comunicação com novos membros;</p> <p>V – manter um registro dos associados da APEB-FR;</p> <p>VI – substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos;</p> <p>VII – responsabilizar-se pela correspondência da APEB-FR;</p> <p>VIII – cuidar dos assuntos internos da APEB-FR, notadamente da comunicação da Diretoria com os associados.</p>
<p>Art 25o. Compete ao diretor financeiro:</p> <p>I substituir o vice-presidente em seus impedimentos;</p> <p>II responsabilizar-se pelas finanças da Associação, mantendo atualizado o livrocaixa;</p> <p>III – movimentar a conta bancária da APEBFR, receber e pagar as despesas da Associação, e fazer investimentos de baixo risco;</p>	<p>Substituição de diretor financeiro por tesoureiro</p> <p>- funções mais específicas</p>	<p>Art. 25. Compete ao tesoureiro:</p> <p>I – coordenar as atividades da tesouraria e buscar fontes de recursos para a associação, de acordo com os princípios que regem à APEB-FR;</p> <p>II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;</p>

<p>IV – apresentar, em conjunto com o presidente, na Assembléia Geral Ordinária, o balanço financeiro e contábil da Associação, mostrando os comprovantes de despesas e receitas, conforme Artigo 22, inciso II, do presente Estatuto;</p> <p>V fazer a cobrança e receber as contribuições dos associados, receber doações de qualquer natureza e fonte, conforme legislação vigente e sempre justificando essa receita por meio de recibos aos contribuintes e doadores, bem como buscar e receber subvenções e verbas públicas para a Associação;</p> <p>VI – acompanhar os gastos efetuados pelos demais diretores, definindo a estes limites razoáveis, e exigir dos mesmos os comprovantes dos gastos, para arquivamento.</p>		<p>III – elaborar os relatórios financeiros e balancetes da APEB-FR;</p> <p>IV – administrar, em conjunto com o presidente, a conta bancária da APEB-FR, receber os recursos e pagar as despesas da APEB-FR e fazer investimentos de baixo risco;</p> <p>V – manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;</p> <p>VI – apresentar, em conjunto com o presidente, na Assembleia Geral Ordinária, o balanço financeiro e contábil da APEB-FR, mostrando os comprovantes de despesas e receitas;</p> <p>VII – acompanhar os gastos efetuados pela Diretoria e exigir os comprovantes das despesas.</p>
<p>Sem equivalente</p>	<p>NOVIDADE Capitulo especifico sobre a dissolução</p>	<p>Art. 26. No caso de dissolução da APEB-FR, a Diretoria procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estime necessários.</p>
<p>Sem equivalente</p>		<p>Art. 27. Dissolvida a APEB-FR, o remanescente do seu patrimônio líquido será</p>

		destinado a entidade de fins não econômicos, com finalidades institucionais similares à da APEB-FR, por deliberação da Assembleia Geral.
Sem equivalente		Art. 28. O exercício financeiro coincidirá com o mandato da Diretoria.
Art 30o. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.		Art. 29. Os casos omissos deste Estatuto social serão resolvidos pela Assembleia Geral.
Art 29o. O presente Estatuto Social poderá ser alterado, no que não contrarie as finalidades da APEBFR, conforme previsto neste Estatuto, devendo as alterações ser registradas conforme previsto na lei francesa das Associações, publicada no ano de 1901.		Art 30. Compete à Diretoria providenciar o registro deste Estatuto Social perante os órgãos competentes.
Art 33o. Compete à Assembléia Geral que aprovar o presente Estatuto eleger uma Comissão para elaboração de uma proposta de Regimento Interno, a ser aprovado em outra Assembléia Geral.		Art. 31. Compete à Assembleia Geral eleger uma Comissão para elaboração de uma proposta de Regimento Interno, a ser aprovada em Assembleia Geral.
Art 34o. O presente Estatuto, aprovado em versão em português em Assembléia Geral, deverá ter também uma versão em língua francesa, que será lida e aprovada pela Diretoria atual, que registrará essa versão em francês na <i>Préfecture de Police</i> de Paris.	- desnecessário indicar que será a versão francesa a ser apresentada para as autoridades	Art. 32. O presente Estatuto Social deverá apresentar versões nas línguas portuguesa e francesa, ambas disponíveis aos associados.

	francesas. É o obvio.	
<p>Disposicoes finais e transitórias</p> <p>Art 32o. - Deverá ser usada a seguinte correspondência de cargos (antiga e nova nomenclatura) da Diretoria: presidente, presidente; 1o vice-presidente, vice-presidente; 2o. vice-presidente, diretor científico e cultural; tesoureiro, diretor financeiro; secretário, diretor de relações institucionais.</p> <p>§ 1º – A Diretoria deverá submeter o nome de um(a) associado(a) à Assembléia Geral que aprovar o presente Estatuto para ocupar o cargo de diretor técnico, para um mandato coincidente com os demais diretores.</p> <p>§ 2º O mandato da Diretoria será abreviado para um período igual a 6 (seis) meses a contar a partir da data de sua eleição.</p>	- Adequação do mandato Diretoria. Simples exclusão do parágrafo segundo.	Art. 33. A estrutura prevista para a composição de cargos da Diretoria será aplicada a partir da eleição da gestão seguinte à aprovação do presente Estatuto Social, mantendo-se a composição da atual Diretoria até o fim do seu mandato, que será prorrogado por um período adicional de 06 (seis) meses.
<p>Art 35o. O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral, ou seja, no dia 19 de maio de 2004, substituindo o Estatuto original que data da fundação da APEBFR em 1984.</p>	<p>Entrada em vigor a partir da formalização</p> <p>- revoga também o regimento</p>	Art. 34. Este Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro nos órgãos competentes, revogando-se o Estatuto Social e o Regimento Interno anteriores.

Pontos a destacar :

- Uniformização da abreviação APEB-FR consagrada pelo uso
- Uniformização da técnica legislativa (a ser adaptado para a França)